



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 1059/2022

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE EMBRIÕES EM BOVINOS no Município de São Jorge D'Oeste – PR e dá outras providências.**

**A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE – PR aprovou, e eu LEILA DA ROCHA – Prefeita sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o Programa de Transferência de Embriões em Bovinos, do Município de São Jorge D'Oeste – PR por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** O Programa de Transferência de Embriões em Bovinos tem por objetivo:

§ 1º Incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro, visando melhorias no potencial produtivo do rebanho e/ou alternativas comerciais para o produtor;

§ 2º Fomentar a melhoria da genética animal do rebanho leiteiro do município;

**Art. 3º** Poderá fazer parte deste programa, pequenos produtores rurais que:

§ 1º Possuam parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com Nota de Produtor Rural, Cadastro de Produtor Rural (CADPRO) e Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

§ 2º Seja produtor de leite cooperado/associado ou não de cooperativas e entidades afins, residentes no Município;

**Art. 4º** Para ter acesso ao Programa, além de melhorar a genética do seu próprio rebanho e conseqüentemente a qualidade do rebanho leiteiro municipal, o produtor rural deverá realizar um controle sanitário em seu rebanho, atestando:

§ 1º Estar em dia com a vacinação da Febre Aftosa, não tendo o seu nome ou de qualquer outro dependente que mantenha animais em sua propriedade na lista de refratários da ADAPAR/SEAB;

§ 2º Comprovar a realização de exames de brucelose e tuberculose de todos os animais com mais de 24 meses de idade de sua propriedade que irão fazer parte deste Programa com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB com data de emissão inferior a um ano;

§ 3º Comprovar a realização da vacinação preventiva para brucelose das fêmeas em idade reprodutiva, ou seja, entre 14 e 24 meses de idade, com laudo oficial fornecido pela ADAPAR/SEAB;



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 4º As vacinações contra doenças reprodutivas (IBR, BVD E LEPTOSPIROSE), deve estar em dia e com mínimo de duas doses antes das transferências;

**Art. 5º** Os serviços de Transferência de Embrião deverão ser realizados em local que ofereça a mínima segurança para o realizador do serviço e também para o animal, podendo o mesmo não ser realizado caso o local ou a condição sanitária e/ou física do animal não permita o mesmo.

**Art. 6º** Das atribuições da Secretaria de Agricultura:

§ 1º O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º Realizar cadastramento dos produtores rurais interessados a ingressar neste programa;

§ 3º Os serviços solicitados de que dispõe esta lei serão realizados de conformidade com a disponibilidade do Município.

**Art. 7º** Os serviços de transferência de embrião a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

§ 1º Cada propriedade, onde existe a atividade, receberá no máximo 3 (três) embriões, por ano;

§ 2º Havendo necessidade, as demais normas que regulamentaram o Programa, serão publicadas através de Decreto posteriormente;

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com órgãos do Governo do Estado ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa, bem como outros programas destinados a outras categorias de animais.

**Art. 10** A transferência de embriões será feita por empresa vencedora de processo licitatório, a qual será responsável pelo material necessário para a realização do serviço, bem como a preparação do animal que receberá o embrião.

**Art. 11** Os recursos destinados ao programa serão oriundos de doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, serviços prestados através do programa, como também de recursos próprios do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 12** Os serviços prestados por este programa serão realizados por empresa vencedora de processo licitatório, com automóveis e/ou equipamentos próprios;

**Parágrafo único.** Os serviços de preparação e avaliação dos animais, também serão realizados pela empresa vencedora da licitação, ficando a cargo do produtor o pagamento por estes serviços diretamente a empresa contratada.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 13** Fica o município responsável pelo pagamento de 70% do valor dos embriões e o produtor interessado, por 30% do valor, fixado pela licitação.

**Paragrafo Único.** O montante referente aos 30% que deveram ser pagos pelo produtor interessado, serão pagos no máximo em 30 (trinta) dias, a contar da data de transferência do embrião, através de guias de pagamento, que serão emitidas diretamente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou Setor de Tributação.

**Art. 14** Após o vencimento, não havendo pagamento, sofrerá acréscimos de correção monetária, juros e multa de conformidade com o Código Tributário Municipal e poderá igualmente ser lançado em Dívida Ativa.

**Paragrafo Único.** Os valores serão corrigidos anualmente, levando em consideração as atualizações do Código Tributário Municipal;

**Art. 14** A Secretaria de Agricultura encaminhará ao Setor de Tributação do Município as informações para lançamento do débito, contendo o nome do beneficiário, a data, o tipo e o tempo de serviço realizado, devidamente assinado pelo responsável pela transferência de embrião e pelo beneficiário atestando a realização e recebimento dos serviços e conhecimento de seu lançamento para a respectiva cobrança.

**Art. 15** O município deverá disponibilizar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas para análise de qualquer cidadão, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 16** Somente serão realizados os serviços previstos nesta Lei aos requerentes que estiverem adimplentes com o setor de tributação do Município de São Jorge D'Oeste.


**Art. 17** Os serviços acima descritos em benefício desta lei, somente poderão ser realizados desde que não cause prejuízo às atividades normalmente desempenhadas em favor do município, com vistas a atender o interesse público;

**Art. 18** A critério do Chefe do Poder Executivo a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto para melhor aplicação.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

Publicado no JUEMS  
Expedição nº 2691  
Data 09/09/22  
Página 31

  
VANDERLEI TREVELIN  
Prefeito em Exercício